



PCPR

Boletim Jurídico Informativo

Compilação de entendimentos
jurisprudenciais e conteúdos
jurídicos voltados ao
aprimoramento da atividade de
polícia judiciária



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Apresentação

Dando continuidade ao compromisso institucional de sistematizar e difundir entendimentos jurisprudenciais relevantes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, bem como de indicar produções acadêmicas de interesse para a atividade policial, a **Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Paraná** apresenta o segundo número de seu Boletim Jurídico Informativo.

A presente edição reúne julgados recentes com impacto direto na atuação da Polícia Judiciária, contemplando temas sensíveis à prática investigativa e à condução de procedimentos policiais. Dentre eles, destacam-se entendimentos acerca da possibilidade de atuação de assistente técnico ainda na fase de inquérito policial, a delimitação de requisitos para a celebração de acordo de não persecução penal, a flexibilização dos critérios de continuidade delitiva, bem como relevantes definições sobre crimes de tráfico de drogas, organização criminosa, crimes tributários, ambientais e licitatórios. Soma-se a isso a análise de questões contemporâneas envolvendo a extração de dados de aparelhos celulares, especialmente em contextos específicos como o ambiente prisional, além de reflexões sobre competência jurisdicional e medidas assecuratórias patrimoniais.

Acrescentamos, ainda, uma novidade legislativa: a lei nº 15.358/2026.

Além do panorama jurisprudencial e legislativo, o boletim também indica leitura qualificada sobre a indispensabilidade do inquérito policial, reforçando seu papel estruturante na persecução penal. Nesse contexto, a publicação reafirma seu propósito de oferecer subsídios técnicos atualizados, promover a uniformização de entendimentos e contribuir para uma atuação cada vez mais qualificada, segura e alinhada às diretrizes legais e constitucionais que regem a atividade da Polícia Civil.

Boa leitura!



Jurisprudência do STF

Informativo n.º 1208 - 23/03/2026

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1208.pdf

Principais temas

► **POLÍCIA PENAL** – ADO 90/PI e ADO 91/PA.

Trecho – “Embora haja comando constitucional expresso dirigido aos entes subnacionais para estruturar e prover a Polícia Penal, a implantação de órgão dessa complexidade pressupõe, à luz da razoabilidade, planejamento técnico e estudos financeiros consistentes, ajustados às particularidades locais e à conjuntura fiscal. Por isso, a configuração de omissão constitucional depende da demonstração de inércia deliberativa injustificada, e não da mera inexistência imediata de diploma específico ou do fato de a implementação demandar etapas legislativas e administrativas graduais” (julgamento em 13/03/2026).

Pertinência para a PCPR – estrutura dos órgãos de Segurança Pública.



Jurisprudência do STJ

Informativo n.º 879 - 03/03/2026

<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0879>

Principais temas

► **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)** – AgRg no RHC 215.549-GO

Resumo – “Acordo de não persecução penal (ANPP). Inquéritos policiais e ações penais pendentes. Conduta criminal reiterada. Ausência dos requisitos subjetivos legais necessários à elaboração do acordo” (Sexta Turma, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo, julgado em 10/02/2026)

Destaque - “É válida a recusa do Ministério Público ao oferecimento de acordo de não persecução penal em razão da existência de inquéritos policiais e processos em andamento indicativos de conduta criminal habitual, reiterada ou profissional”.

Pertinência para a PCPR – Acordo de Não Persecução Penal.

Informativo n.º 880 - 10/03/2026

<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0880>

Principais temas

► **CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA** - AREsp 3.111.920-SC

Resumo – “Crime contra a ordem tributária. Sonegação fiscal mediante fraude. Art. 1º, I, II e IV, da Lei n. 8.137/1990. Créditos de ICMS. Contribuinte que não comprovou operações de compra no procedimento administrativo fiscal. Omissão que não pode ser considerada, pelo juízo penal, como prova única da materialidade



delitiva. Absolvição”. (Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 03/03/2026)

Destaque - “A omissão do sujeito passivo da obrigação tributária em produzir prova da regularidade de suas operações no procedimento administrativo fiscal não pode ser considerada, pelo juízo penal, como prova única da materialidade delitiva do crime de sonegação fiscal mediante fraude”.

Pertinência para a PCPR – repressão a crimes cometidos contra a ordem tributária.

► **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E SEQUESTRO DE BENS** - AgRg no REsp 2.219.963-RJ

Resumo – “Crime de organização criminosa desacompanhado de qualquer outra conduta típica a ele atrelada. Medida cautelar de sequestro de bens. Possibilidade”. (Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 03/03/2026).

Destaque – “A natureza formal do crime de organização criminosa não impede a decretação e manutenção do sequestro de bens que possam estar relacionados à atividade da organização”.

Pertinência para a PCPR – repressão a crimes envolvendo organizações criminosas.

► **CONTINUIDADE DELITIVA** – REsp 2.194.002-MS

Resumo - “Continuidade delitiva. Flexibilização do requisito temporal. Quantidade significativa de delitos. Excepcionalidade” (Sexta Turma, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 25/02/2026).

Destaque - “Tendo em vista a quantidade significativa de delitos praticados com *modus operandi* similar, é possível estender para



além do interstício de 30 dias o requisito temporal para o reconhecimento da continuidade delitiva”.

Trecho - “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, embora tenha fixado o parâmetro de 30 dias como interstício temporal máximo entre os eventos para fins de reconhecimento da continuidade delitiva, tem admitido a flexibilização excepcional desse parâmetro, a depender das peculiaridades do caso. No caso, a flexibilização do parâmetro jurisprudencial está devidamente justificada: o lapso temporal verificado entre os crimes praticados não é extenso (entre junho e setembro do mesmo ano) a ponto de afastar o reconhecimento da continuidade delitiva, especialmente considerando que foram praticadas 47 condutas delitivas com modus operandi similar”.

Pertinência para a PCPR – continuidade delitiva.

Informativo n.º 881 - 17/03/2026

<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0881>

Principais temas

► CRIME AMBIENTAL – CC 215.970-PR.

Resumo – “Crime ambiental. Destruição de vegetação constante de lista oficial de espécies ameaçadas de extinção. Ausência de transnacionalidade do delito ou de interesse da União. Precedentes do STF Competência da Justiça Estadual” (Terceira Seção, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 04/12/2025)

Destaque - “O fato de a variedade vegetal envolvida no crime ambiental constar de lista oficial de espécies ameaçadas de extinção não é suficiente para a fixação da competência da Justiça Federal quando ausente a transnacionalidade do delito ou outros elementos específicos que indiquem o interesse da União.”



Pertinência para a PCPR – repressão a crimes ambientais.

► **INQUÉRITO POLICIAL E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO** - RHC 200.979-SP

Resumo - “Inquérito policial. Indicação de assistente técnico. Direito do investigado, salvo demonstração idônea de prejuízo às investigações. Negativa sem fundamentação concreta. Cerceamento de defesa” (Sexta Turma, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 9/12/2025)

Destaque - “Salvo demonstração concreta de risco de embaraço às investigações, é direito do investigado, caso queira, ter assistente técnico habilitado nos autos do inquérito, com a prerrogativa de elaborar quesitos ao perito do Estado”.

Trechos - “(...) o § 5º do art. 159 do CPP não pode mais ser aplicado de acordo com a realidade jurídica da época de sua promulgação. A interpretação restritiva de que assistentes técnicos somente podem ser indicados após o início do processo penal não se sustenta, pois o investigado, ainda na fase de inquérito, é sujeito de direitos fundamentais. (...) Por fim, é pertinente ressaltar que, além não haver prejuízo ao andamento do feito em autorizar a habilitação de assistente técnico no inquérito, a medida é salutar e benéfica à formação da prova pericial. Isso porque, com a possibilidade de acompanhar de perto o trabalho pericial, o assistente poderá observar e contribuir para o aprimoramento do exame técnico desde o seu momento inicial de realização”.

Pertinência para a PCPR – assistente técnico na fase investigatória.



Informativo n.º 882 - 24/03/2026

<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0882>

Principais temas

► TRÁFICO DE DROGAS – HC 1.005.146-SP

Resumo - “Fabricação de maquinário destinado ao tráfico de drogas. Art. 34 da Lei n. 11.343/2006. Natureza hedionda. Não caracterização. Ausência de previsão no rol taxativo da Lei n. 8.072/1990. Progressão de regime prisional. Regras aplicáveis aos crimes comuns” (Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 03/03/2026).

Destaque - “O crime de fabricação de maquinário destinado ao tráfico de drogas, previsto no art. 34 da Lei n. 11.343/2006, não possui natureza de crime hediondo”.

Pertinência para a PCPR: repressão a crimes de tráfico de drogas.

► COLABORAÇÃO PREMIADA – HC AgRg no RMS 73.012-SP

Resumo - “Advogado na condição de investigado. Ausência de informações obtidas no exercício do munus profissional. Não cobertura pelo sigilo profissional. Validade do acordo de colaboração premiada” (Sexta Turma, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 17/03/2026).

Destaque - “A colaboração premiada firmada por advogado investigado é válida quando versa sobre fatos criminosos nos quais ele esteve envolvido como agente, e não sobre informações obtidas no exercício de seu munus profissional”.

Pertinência para a PCPR – elaboração de colaboração premiada.



Informativo n.º 883 - 31/03/2026

<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0883>

Principais temas

► **CRIMES LICITATÓRIOS** – AgRg nos EDcl no CC 213.422-GO

Resumo - “Crimes licitatórios praticados em detrimento de empresa estadual de saneamento básico. Ausência de desvio de verba federal. Competência da Justiça estadual” (Terceira Seção, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 11/03/2026).

Destaque - “A Justiça Estadual é competente para julgar os ilícitos penais praticados contra empresa estadual de saneamento básico que não envolvam o desvio de verba com origem federal, ainda que a ação penal decorra de operações policiais conduzidas no âmbito da Justiça Federal”

Pertinência para a PCPR – competência para processar e julgar crimes licitatórios.

► **APARELHO CELULAR E SIGILO** – REsp 2.235.157-RS

Resumo – “Aparelho celular apreendido em unidade prisional. Meio ilícito de comunicação. Proteção constitucional ao sigilo. Inaplicabilidade. Extração integral de dados. Medida necessária. ” (Quinta Turma, Rel. Min. Maria Marluce Caldas, julgado em 04/03/2026).

Destaque – “A proteção constitucional ao sigilo de dados e comunicações não se aplica a meios de comunicação utilizados ilicitamente em estabelecimentos prisionais”

Destaque – A extração integral de dados de aparelho celular apreendido em unidade prisional é medida necessária, adequada e



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

proporcional, desde que realizada sob supervisão da autoridade judicial competente.”

Pertinência para a PCPR – provas decorrentes de apreensão de aparelho celular em unidade prisional.



Novidades legislativas

- **LEI Nº 15.358/2026:** Esta lei institui o *Marco Legal do Combate ao Crime Organizado* e traz ferramentas para a asfixia financeira e operacional de facções.
- **Novas Tipificações:** Cria os crimes de "domínio social estruturado" e "favorecimento ao domínio social estruturado", visando punir o controle territorial exercido por milícias e facções.
 - **Prazos de Inquérito Policial:** Estabelece prazos diferenciados para a conclusão de investigações nestes crimes: 90 dias (réu preso) e 270 dias (réu solto), com possibilidade de prorrogação.
 - **Restrições de Benefícios:** Os crimes previstos nesta lei tornam-se insuscetíveis de anistia, graça, indulto e fiança.
 - **Asfixia Financeira:** Amplia o bloqueio de ativos digitais (criptomoedas) e simplifica a alienação antecipada de bens apreendidos para custear a segurança pública.
 - **Regime de Pena:** Endurece a progressão de regime, exigindo em certos casos o cumprimento de até 85% da pena para líderes de organizações criminosas.
-



Recomendação de artigo para leitura

• O INQUÉRITO POLICIAL E A SUA INDISPENSABILIDADE – Esio Elias Alencar Filho

https://www.escola.pc.pr.gov.br/sites/espc/arquivos_restritos/files/documento/2026-03/revista_final_-_19_de_fevereiro_de_2026.pdf

Resumo: A pesquisa em pauta busca denotar a importância e a indispensabilidade do inquérito policial na persecução penal. Para isso, utilizou-se de diversas fontes bibliográficas, trazendo à baila quando se deu o surgimento do inquérito policial como instrumento preliminar da instrução penal, às suas finalidades suas principais características conforme entendimento majoritário da doutrina jurídica. Após isso, concatena-se o que foi apresentado e discute-se o posicionamento contrário pertencente à doutrina vanguardista, que possui grande potencial, em relação à característica da dispensabilidade do inquérito policial, argumentando-se no sentido de sua indispensabilidade, conforme a característica de essencialidade comprovada, avultando a sua plausibilidade. Por fim, objetiva-se clarear que a hipótese acerca de o inquérito policial ser indispensável à persecução penal, apontada ao longo da pesquisa, pode ser provada em conjunto com as finalidades basilares deste e a harmonização com suas outras características.

Para o nosso constante aprimoramento, este Boletim Jurídico Informativo permanece aberto às contribuições, estando a Corregedoria-Geral à disposição para o recebimento de sugestões, por meio do correio eletrônico cpc@pc.pr.gov.br.

Até a próxima edição!